PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO1DOC Nº.33.319/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.09.08.14.001-2026.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** DE SENADOR CANEDO - GO E A EMPRESA **VERDE SERRANO ALIMENTOS LTDA** PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA E TRANSPORTADA AOS PACIENTES/USUÁRIOS/SERVIDORES, TAIS COMO: DESJEJUM, COLAÇÃO, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR, PARA PACIENTES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), MATERNIDADE MUNICIPAL, CAPS AD (RECOMEÇO), CAPS II (REENCONTRO), CAPS III, PRONTO SOCORRO PARQUE ALVORADA, PRONTO SOCORRO SÃO SEBASTIÃO E PRONTO SOCORRO SÃO JOÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO, NAS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1 - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº.09.097.711/0001-09, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, com sede na Rua BV 01, Quadra APM, Lote Área I, Residencial Boa Vista, na cidade de Senador Canedo - Goiás, CEP: 75.250-760, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, Sra. VERONICA SAVATIN WOTTRICH, brasileira, inscrita no CPF/MF nº. 318.XXX.XXX-01, Decreto nº.027/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**;

1.2 A empresa **VERDE SERRANO ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº.19.095.352/0001-04, com sede na Rua DA REPUBLICA 480 QUADRA13/ CAPUAVA / GOIANIA / GO /CEP. 74450-390, por intermédio de seu representante legal, na forma do contrato social, Sr. ANTONIO FRANCISCO DE ABREU, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF nº.XXX.009.731-XX, doravante denominada **CONTRATADA**,

1.3 Resolvem celebrar o presente Contrato, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública entendida o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:

2.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme Processo Administrativo nº.**42.480/2025** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n°.081/2025 - Julgamento: Menor Preço Por Lote -** que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição, **decorrente da Ata de Registro de Preços nº.332/2025, processo 1Doc:33.319/2026,** com amparo na Lei nº 14.133/21 c/c o Decreto Municipal nº 038/24.

2.2 Este contrato se regulamenta pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

2.3 Este contrato se vincula ao edital de licitação e seus anexos, e à proposta do licitante vencedor.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 20/08/2026 08:49:38
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 1 de 20

Assinado por 3 pessoas: VILMA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO, AMILTON SALES PINHEIRO e VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/7C03-0CBC-75ED-3C41

3.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA E TRANSPORTADA AOS PACIENTES/USUÁRIOS/SERVIDORES, TAIS COMO: DESJEJUM, COLAÇÃO, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR, PARA PACIENTES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), MATERNIDADE MUNICIPAL, CAPS AD (RECOMEÇO), CAPS II (REENCONTRO), CAPS III, PRONTO SOCORRO PARQUE ALVORADA, PRONTO SOCORRO SÃO SEBASTIÃO E PRONTO SOCORRO SÃO JOÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com a mão de obra necessária, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, transporte, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 O valor da presente contratação é de **R$9.124.007,52 (nove milhões e cento e vinte e quatro mil e sete reais e cinquenta e dois centavos**), fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em **16/09/2025,** da seguinte forma:

lote	item	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
1	1	Alimentaçaõ "A" Alimentação aos pacientes/usuários (tipo marmitex) **pequena** refeição (desjejum + lanche da tarde + ceia.	283.464	R$ 17,50	R$ 4.960.620,00
	2	Alimentaçaõ "A" Alimentação aos pacientes/usuários (tipo marmitex) **grande** refeição (desjejum + lanche da tarde + ceia.	191.952	R$ 21,51	R$ 4.128.887,52
lote	**item**	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR ANUAL**
2	3	Alimentação "B" Alimentação / profissionais (camp. de vacinação e eventos da mesma natureza) (tipo marmitex) **pequena** refeição (desjejum+lanche da tarde + ceia	1.200	R$ 17,50	R$ 21.000,00
	4	Alimentação "B" Alimentação p/profissionais (camp. de acinação e eventos da mesma natureza) (tipo marmitex) **grande** refeição (desjejum+lanche da tarde + ceia	600	R$ 22,50	R$ 13.500,00

V - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, ficando condicionadas à apresentação das guias de recolhimento dos tributos trabalhistas.

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 20/08/2026 08:49:38
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 2 de 20

Assinado por 3 pessoas: VILMA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO, AMILTON SALES PINHEIRO e VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/7C03-0CBC-75ED-3C41

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1 O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP** (art. 94 da Lei 14.133/21) ou nos casos de urgência, a partir de sua assinatura (§1º do art. 94 da Lei 14.133/21), **podendo ser prorrogado,** nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.2 Eventuais prorrogações ficam a critério da CONTRATANTE, que o fará mediante justificativa.

6.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

7.1 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.2 O reajuste de preços poderá ocorrer, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano contado da data de realização da pesquisa de preços.

7.3 O reajuste será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo coletivo que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.5 Os critérios para recomposição de preços que manterá o equilíbrio financeiro ocorrerão mediante prévia pesquisa de mercado e será efetuado com base nos seguintes critérios:

a) Mediante documento informativo da empresa detentora do contrato, demonstrando a alteração dos preços, com apresentação de cópias das faturas de aquisição dos produtos e quando a licitante vencedora for distribuidora, ou comércio varejista, cópia das três últimas faturas de aquisição dos produtos junto ao seu fabricante ou distribuidor, que comprove a alteração dos preços, juntamente com apresentação da tabela de preços do distribuidor oficial ou habilitado, onde constem os preços praticados no Estado de Goiás.

I.6 O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado à autoridade responsável pelo contrato, fazendo-se a juntada das provas necessárias.

7.7. **Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 16/09/2025**.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias, **conforme Despacho n°.6** deste processo:

- 010901 10.302.4139.2014.0000 3.3.90.39.00 – Fonte 0102-000 – Ficha 698;

- 010901 10.301.4139.2013.0000 3.3.90.39.00 – Fonte 0107-008 – Ficha 662;

- 010901 10.305.4139.4040.0000 3.3.90.39.00 – Fonte 0207-062 – Ficha 1194.

IX - CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 20/08/2026 08:49:38
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 3 de 20

Assinado por 3 pessoas: VILMA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO, AMILTON SALES PINHEIRO e VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/7C03-0CBC-75ED-3C41

9.1. Os serviços citados no quadro acima serão executados no período de 12 meses, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

9.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

9.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 94 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

9.5. A minuta contratual conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, nos termos da legislação vigente.

9.6. Quanto a aquisição de bens e a tomada de serviços por órgão público da Administração direta, a Constituição Federal dispõe, em seu Art. 37, XXI, que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

9.7.A empresa contratada deve atender as seguintes condições:

9.8. Fornecer alimentação adequada e de forma contínua, que atenda aos requerimentos nutricionais, para os pacientes internados visando manter ou recuperar o estado nutricional.

9.9. Deverá disponibilizar o quadro com os seguintes funcionários:

Quantidade	Cargo	Horário
01	Nutricionista – Responsável	Diurno
01	Auxiliar de Cozinha	Diurno
01	Auxiliar de Cozinha	Noturno

a) Fornecimento de alimentação racional e em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme normatização da Vigilância Sanitária e órgãos fiscalizadores;

b) Serviços prestados nos padrões técnicos recomendados, com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente. Deverão estar sob a supervisão/ responsabilidade técnica do profissional com experiência comprovada, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico-administrativas inerentes ao serviço de nutrição;

9.10. A contratada é integralmente responsável pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente e conforme os requisitos técnicos deste Termo de Referências e seus anexos. O fornecimento consiste na execução de todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

a) Elaboração de cardápios diários completos por tipo de refeição/dieta;

b) Seleção e aquisição de insumos e gêneros alimentícios;

b) Pré-preparo, preparo e cocção da alimentação;

c) Porcionamento uniforme das refeições/dietas, utilizando utensílios e embalagens apropriadas

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 20/08/2026 08:49:38
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 4 de 20

Assinado por 3 pessoas: VILMA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO, AMILTON SALES PINHEIRO e VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/7C03-0CBC-75ED-3C41

d) Transporte e entrega nas unidades de saúde descritas no Anexo I;

9.11. Quanto ao tipo do objeto:

a) Pequena refeição: refere-se ao desjejum e lanche da tarde;
b) Grande refeição: refere-se ao almoço e jantar

9.11. Quanto à consistência do objeto:

a) **Dieta livre**: destinada a pacientes cuja condição clínica não exige modificação e/ou restrição de nutrientes e consistência ou volume da dieta;

b) **Dieta branda**: evitam-se condimentos fortes, alimentos picantes ou irritantes, fermentativos e fibrosos. Os alimentos são preparados com pouca gordura, não são servidos alimentos crus, as preparações são bem cozidas.

9.12. Quanto à modificação dos nutrientes do objeto:

a) **Dieta hipossódica hipolipídica (HPS HPL):** as refeições são preparadas com temperos naturais (alho, cebola), sendo adicionado o sal em menor quantidade (3 gramas/dia) no preparo da carne, feijão e guarnição. Evitam-se alimentos industrializados no preparo destas refeições. Há também redução na quantidade de óleo para o preparo dos alimentos e são utilizadas carnes magras, leite e derivados desnatados;

b) **Dieta para Diabetes Mellitus hipolipídica (DM HPL):** restrita em açúcar livre (sacarose) ou de alimentos que possuam açúcar de adição, apresenta redução em algumas porções de alimentos ricos em carboidratos. Há também redução na quantidade de óleo para o preparo dos alimentos e são utilizadas carnes magras, leite e derivados desnatados.

9.13. Especificação e composição padrão das refeições, conforme o tipo de dieta:

9.14. Pequenas refeições:

ITEM	ALIMENTO PREPARADO	UND	QUANTIDADE POR PESSOA			
			LIVRE	BRANDA	HPS HPL	DM HPL
I	Café	ml	50	50	50	50
II	Leite ou Suco ou Chá	ml	250	250	250	250
III	Pão ou Bolacha ou Quitanda	porção	01	01	01	01
IV	Fruta	porção	01	01	01	01

Legenda: *HPS HPL = Dieta* ***Hipossódica Hipolipídica;*** *DM HPL = Dieta* ***Diabetes Mellitus Hipolipídica***

9.15 Considerações gerais para todas as dietas:

ITEM I

a) O café deverá ser fornecido quente sem açúcar, encorpado (moderadamente forte), acompanhado por açúcar/adoçante em sachê (à base de sucralose ou estévia);

ITEM II

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 20/08/2026 08:49:38
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 5 de 20

Assinado por 3 pessoas: VILMA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO, AMILTON SALES PINHEIRO e VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/7C03-0CBC-75ED-3C41

a) O leite deverá ser integral, semidesnatado ou desnatado (conforme a necessidade do paciente), quente ou refrigerado, sem adição de açúcar, podendo ser puro, achocolatado ou enriquecido com farináceo (amido de milho, aveia, fubá, farinha láctea e outros);

b) O suco deverá estar refrigerado, sendo preparado a partir de polpa congelada de diversos sabores (caju, goiaba, maracujá, acerola, uva, abacaxi, manga, tamarindo), deverá ser preparado sem açúcar e servido acompanhado por açúcar/adoçante em sachê (à base de sucralose ou estévia);

c) Não serão aceitos sucos à base de pó (artificial) e de concentrados líquidos para nenhum tipo de dieta;

d) O chá deverá ser quente, encorpado (moderadamente forte), nos sabores erva doce, erva cidreira, camomila, hortelã, deverá ser preparado sem açúcar e servido acompanhado por açúcar/adoçante em sachê (à base de sucralose ou estévia);

e) O chá será servido como opção quando o paciente não puder ingerir as outras bebidas (leite e suco).

ITEM III

a) As opções e os respectivos porcionamentos de pães, bolachas e quitandas estão especificados no Anexo II;
b) **Dieta livre**: são permitidas todas as opções listadas;
c) **Dieta branda**: são permitidos pão doce, pão de forma comum, bolacha salgada ou doce, rosca, bolos simples, broas salgada e doce, nhoque e quebrador;
d) **Dieta HPS HPL**: são permitidos pão francês sem sal ou pão doce, com margarina sem sal, bolacha doce ou de água (baixo teor de sódio), quitandas doces (bolo, rosca, nhoque);
e) **Dieta DM HPL:** são permitidos pão integral, bolacha integral, arroz doce e canjica *diet* (preparados com adoçante), bolos e broa *diet;*
f) Para as dietas hipolipídicas, a margarina tradicional (com aproximadamente 80% de lipídios) deverá ser substituída pela margarina *light sem sal*.

ITEM IV

a) As opções e os respectivos porcionamentos de frutas estão especificados no Anexo III;
b) **Dietas livre, HPS HPL e DM HPL**: são permitidas todas as opções listadas;
c) **Dieta branda**: são permitidos banana, mamão e melancia;
9.16. Grandes refeições:

a) Poderão ser solicitadas grandes refeições (almoço e jantar) com a composição padrão ou sopa, conforme a necessidade do paciente;
b) A composição padrão é 01 (um) tipo de salada; 01 (um) tipo de carne (denominado prato protéico); 01 (um) tipo de guarnição; 02 (dois) acompanhamentos (arroz e feijão) e 01 (um) tipo de sobremesa (fruta);
c) A sopa é constituída por vegetais, carne, macarrão e caldo de feijão (opcional). Deverá ser acompanhada por 01 (uma) opção de sobremesa (fruta).

Item	Alimento preparado	Und	Quantidade por pessoa			
			Livre	Branda	HPS	DM

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 20/08/2026 08:49:38
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 6 de 20

Assinado por 3 pessoas: VILMA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO, AMILTON SALES PINHEIRO e VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/7C03-0CBC-75ED-3C41

					HPL	HPL
I	**Salada**					
	Vegetais (A e B) crus e cozidos/ fruta **ou**	g	90	-	90	120
	Vegetais (A e B) somente cozidos	g	-	90	-	-
	Sachê de azeite extra-virgem	ml	4	4	4	4
	Sachê de sal	g	1	1	-	-
II	**Prato proteico**					
	Carne bovina magra, sem osso **ou**	g	120	120	120	120
	Frango sem osso (peito, sem pele) **ou**	g	120	120	120	120
	Frango com osso (sobrecoxa, sem pele) **ou**	g	150	150	150	150
	Filé de Peixe **ou**	g	120	120	120	120
	Lombo suíno	g	120	-	-	-
III	**Guarnição**					
	Vegetais A e B **ou**	g	100	100	100	100
	Vegetal C **ou**	g	100	100	100	-
	Banana frita/ assada **ou**	g	100	-	-	-
	Massas **ou**	g	100	100	100	-
	Preparações à base de farinha (de trigo, mandioca, fubá, dentre outras)	g	100	100	100	-
IV	**Arroz**					
	Arroz branco **ou**	g	200	200	200	140
	Arroz branco com legumes **ou**	g	200	200	200	140
	Arroz com carne (bovina, sem osso) **ou**	g	320	320	320	320
	Galinhada (com peito, sem pele, sem osso)	g	320	320	320	320
V	**Feijão**					
	Feijão carioca **ou**	g	120	-	120	120
	Feijão (batido)	g	-	120	-	
VI	**Sobremesa**					
	Fruta	porção	01	01	01	01
VII	**Sopa**	ml	400	400	400	400
VIII	**Descartável**					
	Kit Talheres/ Guardanapo (garfo, faca e colher de refeição, guardanapo)	Und	01	01	01	01

ITEM I

a) A salada deverá ser resfriada, composta por vegetais A e B, conforme opções listadas no Anexo IV. Deverá conter obrigatoriamente 03 (três) tipos de vegetais, sendo no mínimo 01 (um) vegetal folhoso e 01 (um) não folhoso. Poderá também conter frutas, como: abacaxi, laranja, maçã, manga e uva passas;

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 20/08/2026 08:49:38
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 7 de 20

Assinado por 3 pessoas: VILMA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO, AMILTON SALES PINHEIRO e VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/7C03-0CBC-75ED-3C41

b) Para a dieta branda, a salada será composta somente por vegetais cozidos.

c) Sachê de Azeite extra virgem**:** produto obtido da prensagem a frio da azeitona, acidez menor que 1%, coloração amarela esverdeada, contendo aproximadamente 04 ml. Deverá ser entregue na embalagem original;

ITEM II

a) Usar cortes bovinos de 1ª e 2ª qualidade, sendo todos estes cortes magros, sem gordura aparente e preparados com pouco óleo de adição. Não será permitida a utilização dos seguintes tipos de carne: músculo, costela, carne de sol e vísceras;

b) Os dois cortes de frango permitidos são o peito (sem osso) e a sobrecoxa (e não a coxa), sendo ambos preparados sem a pele e com pouco óleo de adição;

c) Quando o prato protéico for preparado com molho, deverá ser considerado o peso drenado. O molho deverá ser acrescentado após a preparação atingir o peso estabelecido;

d) Para a dieta branda, as carnes deverão ser muito bem cozidas.

ITEM III

a) As opções de vegetais A, B e C, encontram-se listadas no Anexo IV.

ITEM IV

a) O arroz utilizado nas preparações deverá ser polido, classe longo fino, tipo 1;

b) O arroz deverá ser servido branco ou acrescido de carnes. Quando for servido arroz com carne (bovina ou frango), deverá ser respeitada a quantidade por pessoa de cada um dos ingredientes, conforme apresentado no item 2.5.2.1, ou seja, a porção de arroz (200g) somada com a porção da carne (120g);

c) Para a dieta branda, o arroz deverá ser muito bem cozido.

ITEM V

a) O feijão utilizado deverá ser o feijão carioca, tipo 1, servido de caldo, com os grãos inteiros;

b) Somente para a dieta branda o feijão deverá ser batido.

ITEM VI

a) As opções de frutas e seu porcionamento encontram-se listadas no Anexo III*;*

ITEM VIII

a) O Kit Talheres/ Guardanapo é composto por 01 (um) garfo, 01 (uma) faca e 01 (uma) colher de refeição e 01 (um) guardanapo. Os talheres descartáveis deverão ser de material plástico resistente, cor branca, medindo aproximadamente 15 cm de comprimento, isenta de materiais estranhos, deformações, rebarbas, rachaduras. O guardanapo deverá ser confeccionado em papel branco de boa absorção, com a dimensão mínima de 23x23 cm, sem furos, materiais estranhos ou sujidades.

9.17. Sopa:

Sopa em pedaços

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 20/08/2026 08:49:38
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 8 de 20

Assinado por 3 pessoas: VILMA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO, AMILTON SALES PINHEIRO e VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/7C03-0CBC-75ED-3C41

Item	Alimento preparado	Und	Quantidade por pessoa
I	Carne bovina ou frango	g	80
II	Vegetal A ou B	g	70
III	Vegetal C	g	60
IV	Macarrão	g	60
V	Caldo de feijão	ml	100
Sobremesa			
VI	Fruta	porção	01

ITEM I

a) Usar somente cortes magros de carne bovina, sem osso, podendo ser de 1ª ou 2ª qualidade, sendo todos estes cortes sem gordura aparente e preparados com pouco óleo de adição;

b) O corte de frango permitido é o peito preparado sem pele e sem osso.

ITENS II e III

a) As opções de vegetais A, B e C, encontram-se listadas no Anexo IV.

ITEM IV

a) Usar tipos diversos de macarrão, como: espaguete, fusili, pene, ave maria, padre nosso, conchinha, caracol, gravata, dentre outros, sendo a massa do tipo comum, com ou sem ovos.

ITEM V

a) O caldo de feijão não se constitui em item obrigatório na sopa, sendo opcional, conforme aceitação e necessidade do paciente. Quando solicitado, deverá ser usado o caldo de feijão carioca, encorpado ou batido.

ITEM VI e VII

a) As opções de frutas e seu porcionamento encontram-se listadas no Anexo III*;*

9.18. Considerações gerais para as grandes refeições.

a) O volume final de 01 (uma) porção de sopa deverá ser de aproximadamente 400 ml por pessoa;

b) No preparo de todas as dietas, deverão ser utilizados somente temperos naturais, a serem adicionados com moderação, tais como: alho, cebola, cheiro verde, orégano, louro, açafrão, dentre outros. Não será permitido adicionar nenhum tipo de pimenta;

c) No preparo da dieta hipossódica, deverá ser reduzido o sal de adição, porém os temperos naturais citados anteriormente deverão ser adicionados normalmente, com moderação. A quantidade de sal é de 1,5g por pessoa, em cada uma das grandes refeições, distribuídos no prato protéico, feijão e guarnição ou no preparo de 01 (uma) porção de sopa;

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 20/08/2026 08:49:38
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 9 de 20

Assinado por 3 pessoas: VILMA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO, AMILTON SALES PINHEIRO e VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/7C03-0CBC-75ED-3C41

d) Não serão permitidos espessantes, tipo farináceo ou qualquer outro tipo, no caldo de feijão, bem como não será permitida a adição de qualquer aditivo químico com o intuito de acentuar a coloração ou sabor de qualquer preparação;

e) Não será permitido reaproveitar os alimentos prontos para as próximas refeições.

9.19. Sobre o cardápio:

a) Deverá ser elaborado um cardápio padrão, pelo Nutricionista da Contratada, que deverá ser trocado a cada 03 (três) meses e submetido à apreciação da nutricionista da Contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua utilização. Após a aprovação, o cardápio poderá sofrer alterações, desde que com prévia anuência e mediante justificativa da Contratada;

b) O planejamento de cardápios deverá observar as especificações dos gêneros alimentícios com os respectivos consumos per capita (item 2.12.1 e subitens 2.12.2.1 e 2.12.2.2) e frequência de utilização (item 2.13), estabelecidos na descrição desta solicitação;

c) O cardápio não poderá conter repetições de preparações/alimentos nas seguintes situações:

I) Em refeições/dias seguidos, como por exemplo, almoço e jantar de um mesmo dia e jantar e almoço de dias seguidos;

II) Em uma mesma refeição, no caso de alimentos;

III) Deverão ser planejados cardápios diferenciados para períodos específicos, tais como: festa junina, quaresma, semana santa, natal, ano novo e outros;

e) O cardápio deverá ser único para todas as Unidades.

9.20. Sobre a frequência das preparações e/ou alimentos servidos: os cardápios deverão obedecer às variações e frequências dos alimentos e preparações, conforme se segue:

9.20.1. Pequenas refeições:

Item	Descrição	Frequência estimada (em 30 dias)
I	Café	100%
II	Leite	75%
	Suco	25%
III	Pão	55%
	Bolacha	5%
	Quitanda	40%
IV	Fruta	100%

9.20.2. Grandes refeições:

Item	Descrição	Frequência estimada (em 30 dias)
I	**Salada**	
	Vegetais (A e B) crus e cozidos	100%
II	**Prato proteico**	
	Carne bovina magra, sem osso	50%
	Frango sem osso (peito, sem pele)	20%

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 20/08/2026 08:49:38
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 10 de 20

Assinado por 3 pessoas: VILMA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO, AMILTON SALES PINHEIRO e VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/7C03-0CBC-75ED-3C41

	Frango com osso (sobrecoxa, sem pele)	20%
	Filé de Peixe	5%
	Lombo suíno	5%
III	**Guarnição**	
	Vegetais A e B	50%
	Vegetal C	20%
	Banana frita/ assada	10%
	Massas	10%
	Preparações à base de farinha (de trigo, mandioca, fubá, dentre outras)	10%
IV	**Arroz**	
	Arroz branco	90%
	Arroz com carne (bovina, sem osso)	5%
	Galinhada (com peito, sem pele, sem osso)	5%
V	**Feijão**	
	Feijão carioca	100%
VI	**Sobremesa**	
	Fruta	100%

9.21. Sobre as embalagens, os descartáveis e o acondicionamento das refeições:

9.21.1. As pequenas refeições (desjejum e lanche) deverão ser embaladas e/ou acondicionadas de acordo com os subitens seguintes:

d) Pães, bolachas e quitandas: em embalagem individual plástica atóxica para alimentos, lacrada/selada;

e) Preparações líquidas (café, chá, leite, suco): em garrafas térmicas exclusivas para este fim, devidamente higienizadas e identificadas (nome da preparação e horário para consumo), com capacidade suficiente para acondicionar o volume solicitado de produtos;

f) **Frutas:** em pote plástico transparente, com tampa, atóxico e inodoro, quando for servida fruta picada. A capacidade do pote deve ser suficiente para conter a porção de fruta especificada no Anexo III. A fruta inteira deverá ser embalada individualmente em saco plástico atóxico, após adequada higienização.

9.21.2. As grandes refeições (almoço e jantar) deverão ser acondicionadas de acordo com os subitens seguintes:
a) Refeição padrão: em embalagens individuais, descartáveis, de poliestireno expandido (isopor) com tampa, com 04 (quatro) divisões e capacidade de 1200 ml, após envolver em plástico filme PVC;
b) Sopa: em embalagem sem divisões de poliestireno expandido (isopor), com capacidade aproximada para 500 ml, após envolver em plástico filme PVC;
c) Todas as refeições deverão ser acondicionadas e transportadas em caixas térmicas (tipo hot box/Isobox), higienizadas e em adequado estado de conservação;
d) A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 caixa térmica (tipo hot box) para cada Unidade, para que seja utilizada até o término do consumo de cada refeição. Não será permitido transporte em caixas de isopor;

9.21.3. Os materiais descartáveis necessários para o consumo das pequenas e grandes refeições fornecidas estão listados, conforme os seguintes subitens:

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 20/08/2026 08:49:38
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 11 de 20

Assinado por 3 pessoas: VILMA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO, AMILTON SALES PINHEIRO e VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/7C03-0CBC-75ED-3C41

a) **Copos:** as bebidas deverão ser entregues acompanhadas de copos descartáveis com tampa, confeccionados com material resina termoplástica, resistente, na cor branca ou translúcida, com capacidade mínima de 200 ml (café) e de 300 ml para as demais bebidas (chá, leite e suco);

b) **Colheres:** as colheres descartáveis deverão ser de material plástico resistente, cor branca ou transparente, medindo aproximadamente 15 cm de comprimento, isentas de materiais estranhos, deformações, rebarbas, rachaduras e/ou bordas afiadas e entregues na forma de kits individuais embalados (talher e guardanapo). Este Kit deverá ser fornecido para o consumo das grandes refeições e também para o consumo das pequenas refeições;

9.21.4. As refeições deverão ser etiquetadas com as seguintes informações: **data** (dia, mês e ano) e **nome da dieta** (livre, branda, hipossódica, DM, etc).

9.21.5. A Contratada deverá disponibilizar insumos necessários distribuição e para (tipo *hot box*) para cada Unidade, para que seja utilizada até o término do consumo de cada refeição. Não será permitido transporte em caixas de isopor;

9.22. Segue abaixo a estimativa geral do quantitativo de refeições para pacientes (Alimentação “A”):

ESTIMATIVA DO TOTAL DE QUANTITATIVO DE REFEIÇÕES					
PEQUENA REFEIÇÃO			**GRANDE REFEIÇÃO**		
(Desjejum + Lanche tarde + Ceia)			**(Almoço + Jantar)**		
Diário	**Mensal**	**Anual**	**Diário**	**Mensal**	**Anual**
762	23.622	283.464	516	15.996	191.952

9.22.1. Segue abaixo a estimativa geral do quantitativo de refeições para profissionais em campanhas (Alimentação “B”):

ESTIMATIVA DO TOTAL DE QUANTITATIVO DE REFEIÇÕES	
PEQUENA REFEIÇÃO	**GRANDE REFEIÇÃO**
(Desjejum + Lanche tarde)	**(Almoço)**
Anual	**Anual**
1.200	600

9.22.2. Segue abaixo a estimativa geral do quantitativo de refeições para eventos da Secretaria, como conferências, plenárias e outros eventos da mesma natureza (Alimentação “C”):

ESTIMATIVA DO TOTAL DE QUANTITATIVO DE REFEIÇÕES	
PEQUENA REFEIÇÃO	**GRANDE REFEIÇÃO**
(Desjejum e/ou Lanche tarde)	**(Almoço e/ou Jantar)**
Anual	**Anual**
3000	3000

9.22.3. A Secretaria Municipal de Saúde não é obrigada a contratar o total de refeições ora previstos, mas somente o quantitativo efetivamente solicitado mediante autorizações de fornecimentos emitidas pelos fiscais de contrato das unidades mencionadas no Anexo I e pela Secretaria.

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 20/08/2026 08:49:38
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 12 de 20

Assinado por 3 pessoas: VILMA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO, AMILTON SALES PINHEIRO e VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/7C03-0CBC-75ED-3C41

9.23. Sobre o transporte da alimentação:

a) A CONTRATADA deverá entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, conforme especificado;

b) O transporte das refeições deve ser realizado em **veículo fechado**, utilizados exclusivamente para esta finalidade, mantido em perfeito estado de conservação, sob inspeção diária de higiene, assim como deve ter a logomarca da empresa e identificação a serviço da Contratada;

c) Os veículos de transporte de alimentos devem possuir Certificado de Vistoria, de acordo com a legislação vigente e o objeto desta contratação;

d) Os veículos de transporte de alimentos devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos;

e) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos;

f) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas, animais, substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los;

g) O compartimento do veículo destinado ao acondicionamento dos alimentos deve ser revestido de material liso, resistente, impermeável, atóxica e lavável aprovado pela autoridade sanitária;

h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo ou embalagens ou recipientes abertos;

i) A carga e/ou descarga das refeições não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração das mesmas.

j) Os funcionários que trabalham no transporte das refeições deverão utilizar uniformes apropriados e serem treinados para o transporte adequado das refeições.

9.24. Referente a Distribuição aos pacientes/usuários (Alimentação “A”):

O Colaborador responsável pela manipulação/distribuição das refeições e distribuição dentro das unidades de Saúde deverá:

a) Ter comprovada idoneidade moral e técnica, devidamente treinado e instruído para a realização deste serviço;

b) Será necessário manter o serviço do colaborador responsável pela manipulação/distribuição, de domingo a domingo, nos horários que abrangem do desjejum ao jantar;

c) Manter o local (copa) e utensílios diversos utilizados na unidade de saúde em bom estado de higiene e organização para a execução adequada do serviço;

d) Distribuir o desjejum, lanche da tarde, almoço e jantar aos pacientes, nos horários estabelecidos;

9.25. Referente aos colaboradores da(s) CONTRATADA(s):

A CONTRATADA deverá:

a) Responsabilizar-se e responder pelos atos de seus funcionários diante da Contratante e de terceiros, isentando a Contratante de quaisquer ônus que porventura possa gerar.

b) Manter responsável técnico capacitado (com registro no Conselho de Classe), em número mínimo para supervisionar todo o serviço de produção das refeições, em todos os horários, incluindo fins de semana, feriados e pontos facultativos. Qualquer alteração quanto aos responsáveis técnicos, deverá ser encaminhada por escrito ao gestor do contrato, com pelo menos 48 horas de antecedência;

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 20/08/2026 08:49:38
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 13 de 20

Assinado por 3 pessoas: VILMA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO, AMILTON SALES PINHEIRO e VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/7C03-0CBC-75ED-3C41

c) O quantitativo de colaboradores da CONTRATADA deverá ser compatível com o volume de refeições produzidas;

d) Colocar em serviço, pessoal de comprovada idoneidade moral e técnica, devidamente treinado e instruído para a realização dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho;

e) Disponibilizar a relação de colaboradores que atuarão na execução dos serviços pactuados no Contrato, contendo indicativos do nome, função e horário de trabalho, mantendo a referida relação sempre atualizada;

f) Submeter-se as normas de segurança recomendadas pelo CONTRATANTE e legislação específica, quando do acesso as suas dependências;

g) Apresentar à CONTRATANTE cronograma de treinamentos de seus funcionários e promovê-los periodicamente às suas expensas, treinamentos gerais e específicos, teóricos e práticos de toda a equipe de trabalho, abordando os aspectos de higiene pessoal, dos alimentos, técnicas culinárias, com lista de presença assinada por colaboradores. A CONTRATANTE poderá participar dos treinamentos como ouvinte e poderá solicitar, a qualquer momento, cópia dos registros de treinamentos;

h) Fornecer à sua equipe de trabalho uniformes e paramentos completos e apropriados para as funções, em número suficiente para a manutenção da higiene e da apresentação, garantindo a substituição de 06 (seis) em 06 (seis) meses ou sempre que os mesmos se apresentarem inadequados ao uso e padrão de qualidade;

i) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos colaboradores conforme função desempenhada;

j) Supervisionar diariamente a higiene pessoal e a limpeza dos uniformes de seus empregados;

k) Afastar imediatamente qualquer colaborador, quando sua conduta moral ou técnica for considerada inadequada à Contratante, promovendo a sua imediata substituição com o objetivo de não prejudicar o andamento dos serviços.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DO/A GESTOR/A DO CONTRATO:

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5 Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **item 10.1**, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

10.6. Fica a cargo da CONTRATANTE nomear, por meio de Portaria, devidamente publicada nos órgãos oficiais, Gestor/Fiscal deste contrato e anexo a este processo.

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 20/08/2026 08:49:38
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 14 de 20

Assinado por 3 pessoas: VILMA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO, AMILTON SALES PINHEIRO e VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/7C03-0CBC-75ED-3C41

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);
c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir suas expensas o produto com avarias ou defeitos;
d) Manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto;
f) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, ou a terceiros, que tenha dado causa nas dependências da CONTRATANTE ou em razão da execução do objeto.
g) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários.
h) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços e equipamentos, com fretes, tributos e quaisquer outros encargos.

11.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, através da do município contemplado.
b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre quaisquer irregularidades na execução do objeto contratado.
c) Definir o local de entrega dos materiais e equipamentos e repassar à Contratada logo após a assinatura do contrato para providências necessárias.
d) Acompanhar a entrega dos materiais e equipamentos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
e) Fornecer informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas pela contratada ou não, necessárias para a correção do objeto.
f) Efetuar o pagamento referente ao objeto do contrato, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas.
g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos do Edital e seus anexos.
i) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;
II - Multa

12.1.1. De 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
12.1.2. De 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 14.133/2021;
12.1.3. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual.

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 20/08/2026 08:49:38
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 15 de 20

Assinado por 3 pessoas: VILMA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO, AMILTON SALES PINHEIRO e VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/7C03-0CBC-75ED-3C41

12.1.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

12.2 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

12.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

12.4 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

12.6 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O contrato será regido pela Lei Federal 14.133/2021, e quaisquer alterações deverão considerar o disposto no CAPÍTULO VII, podendo ser:

I - unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.2 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 20/08/2026 08:49:38
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 16 de 20

Assinado por 3 pessoas: VILMA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO, AMILTON SALES PINHEIRO e VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/7C03-0CBC-75ED-3C41

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

XIV - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

14.1 A Contratada MANTERÁ a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do Municipio de Senador Canedo/Go, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificava, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

14.02 - Por este instrumento, a CONTRATADA declara estar apta a aceitar e receber INFORMAÇÕES com respeito à Prefeitura Municipal de Senador Canedo/Go, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas INFORMAÇÕES, independente de solicitação expressa neste sentido pelos fiscais de contratos ou quaisquer de representantes da CONTRATANTE.

14.03 - As INFORMAÇÕES abrangidas por este Contrato são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título.

14.04 - As partes deverão restringir a divulgação das INFORMAÇÕES para o pessoal que estiver diretamente envolvido na sua utilização em razão do fornecimento das INFORMAÇÕES e da execução do objeto, ficando vedado o intercâmbio destas INFORMAÇÕES com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com o fornecimento dos bens licitados.

14.05 **-** A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o COMPROMISSADO aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir à Prefeitura Municipal de Senador Canedo/Go e aos seus usuários.

XV - CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1 - O presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, desde que haja previsão na legislação aplicável à espécie.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 **-** As partes signatárias do presente instrumento elegem o foro da comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 - Este contrato público de prestação de serviço é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

17.2 – Para o fiel cumprimento deste contrato, serão observadas as disposições do edital, dos anexos do edital e da proposta da licitante, independente de transcrição.

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 20/08/2026 08:49:38
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 17 de 20

Assinado por 3 pessoas: VILMA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO, AMILTON SALES PINHEIRO e VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/7C03-0CBC-75ED-3C41

17.3 - E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, para que possam vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Canedo – GO, 14 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
VERDE SERRANO ALIMENTOS LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF: 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.XXX.XXX-01
Decreto nº.027/2025
Ordenadora de Despesas
Contratante

VERDE SERRANO ALIMENTOS LTDA
CNPJ/MF:19.095.352/0001-04
ANTONIO FRANCISCO DE ABREU
CPF/MF: 096.XXX.XXX-72
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1ª_____CPF/MF_____

2ª_____CPF/MF_____

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 20/08/2026 08:49:38
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 18 de 20

Assinado por 3 pessoas: VILMA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO, AMILTON SALES PINHEIRO e VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/7C03-0CBC-75ED-3C41

EXTRATO

Processo1doc nº.33.319/2026.

Pregão Eletrônico nº 081/2025.

Contrato Administrativo nº.09.08.14.001-2026.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Senador Canedo/GO, CNPJ/MF nº.09.097.711/0001-09, Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Contratada: VERDE SERRANO ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº.19.095.352/0001-04.

Do Objeto: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA E TRANSPORTADA AOS PACIENTES/USUÁRIOS/SERVIDORES, TAIS COMO: DESJEJUM, COLAÇÃO, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR, PARA PACIENTES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), MATERNIDADE MUNICIPAL, CAPS AD (RECOMEÇO), CAPS II (REENCONTRO), CAPS III, PRONTO SOCORRO PARQUE ALVORADA, PRONTO SOCORRO SÃO SEBASTIÃO E PRONTO SOCORRO SÃO JOÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO, originado pelo Processo Administrativo nº.**42.480/2025** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n°.081/2025 - Julgamento: Menor Preço Por Lote -** que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição, **decorrente da Ata de Registro de Preços nº.332/2025, processo 1Doc:33.319/2026, com amparo na Lei nº 14.133/21 c/c o Decreto Municipal nº 038/24.**

Da Vigência: será de **12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP** (art. 94 da Lei 14.133/21) ou nos casos de urgência, a partir de sua assinatura (§1º do art. 94 da Lei 14.133/21), **podendo ser prorrogado**, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Do Valor: o valor da presente contratação é de **R$9.124.007,52 (nove milhões e cento e vinte e quatro mil e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 16/09/2025.

Do Empenho: 010901 10.302.4139.2014.0000 3.3.90.39.00 – Fonte 0102-000 – Ficha 698; 010901 10.301.4139.2013.0000 3.3.90.39.00 – Fonte 0107-008 – Ficha 662; 010901 10.305.4139.4040.0000 3.3.90.39.00 – Fonte 0207-062 – Ficha 1194.

Senador Canedo – GO, 14 de agosto de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF: 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Decreto nº.027/2025
Ordenadora de Despesas
Contratante14/08/2026

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 20/08/2026 08:49:38
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 19 de 20

Assinado por 3 pessoas: VILMA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO, AMILTON SALES PINHEIRO e VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/7C03-0CBC-75ED-3C41

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7C03-0CBC-75ED-3C41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VILMA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO (CPF 873.XXX.XXX-49) em 17/08/2026 14:59:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AMILTON SALES PINHEIRO (CPF 510.XXX.XXX-72) em 17/08/2026 15:01:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VERONICA SAVATIN WOTTRICH (CPF 318.XXX.XXX-01) em 19/08/2026 11:46:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 19/08/2026 às 11:47 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:
https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/7C03-0CBC-75ED-3C41

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 20/08/2026 08:49:38
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 20 de 20

DIÁRIO OFICIAL DE SENADOR CANEDO

Publicação: 20/08/2026

CONTRATO Nº.09.08.14.001-2026-PE 081/2025-1DOC 33.319/2026 - VERDE SERRANO ALIMENTOS LTDA - FMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO

Processo1doc nº. 33.319/2026.

Pregão Eletrônico nº.081/2025.

Contrato Administrativo nº.09.08.14.001-2026.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Senador Canedo/GO, CNPJ/MF nº.09.097.711/0001-09, Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Contratada: VERDE SERRANO ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº.19.095.352/0001-04.

Do Objeto: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA E TRANSPORTADA AOS PACIENTES/USUÁRIOS/SERVIDORES, TAIS COMO: DESJEJUM, COLAÇÃO, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR, PARA PACIENTES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), MATERNIDADE MUNICIPAL, CAPS AD (RECOMEÇO), CAPS II (REENCONTRO), CAPS III, PRONTO SOCORRO PARQUE ALVORADA, PRONTO SOCORRO SÃO SEBASTIÃO E PRONTO SOCORRO SÃO JOÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO, originado pelo Processo Administrativo nº.**42.480/2025** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº.081/2025 - Julgamento: Menor Preço Por Lote -** que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição, **decorrente da Ata de Registro de Preços nº.332/2025, processo 1Doc:33.319/2026, com amparo na Lei nº 14.133/21 c/c o Decreto Municipal nº 038/24.**

Da Vigência: será de **12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP** (art. 94 da Lei 14.133/21) ou nos casos de urgência, a partir de sua assinatura (§1º do art. 94 da Lei 14.133/21), **podendo ser prorrogado**, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Do Valor: o valor da presente contratação é de **R$9.124.007,52 (nove milhões e cento e vinte e quatro mil e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 16/09/2025.

Do Empenho: 010901 10.302.4139.2014.0000 3.3.90.39.00 – Fonte 0102-000 – Ficha 698; 010901 10.301.4139.2013.0000 3.3.90.39.00 – Fonte 0107-008 – Ficha 662; 010901 10.305.4139.4040.0000 3.3.90.39.00 – Fonte 0207-062 – Ficha 1194.

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 20/08/2026 08:49:39
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 1 de 2

Senador Canedo – GO, 14 de agosto de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF: 09.097.711/0001-09

VERONICA SAVATIN WOTTRICH

Decreto nº.027/2025

Ordenadora de Despesas

Contratante

Matéria publicada no diário do dia 20/08/2026.
Código do diário: hruv307472
Edição: 473

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRES - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 20/08/2026 08:49:39
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 2 de 2